LEI MUNICIPAL Nº 3.483/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o "Programa Vida Saudável - Atividades Físicas e Efetividade das Academias ao Ar Livre", no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Institui o Programa "Vida Saudável" - Atividade Física na Academia ao Ar Livre, no Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - O Programa "Vida Saudável" - Atividade Física na Academia ao Ar Livre de que trata esta lei tem por objetivos:

I - incentivar as pessoas a prática de atividades esportivas aliadas aos conhecimentos sobre benefícios trazidos à saúde, aos limites do corpo e às potencialidades físicas;

II - propiciar discussão sobre as práticas esportivas diárias e conhecimentos sobre seus efeitos no combate ao sedentarismo e ao aparecimento de doenças.

Art. 3º - O Programa "Vida Saudável" - Atividade Física na Academia ao Ar Livre, terá as seguintes etapas:

I - conjugação de esforços para a criação da rede de profissionais das áreas da educação física e da saúde envolvendo órgãos públicos e privados, por meio de parcerias;

II - implementação de ações conjuntas entre o Poder Público e instituições privadas que garantam a educação física para as pessoas que frequentam Academias ao Ar Livre;

III - estudos técnicos para a implantação de banco de dados informatizados para comportar informações de acompanhamento dos resultados de saúde das pessoas que frequentam as Academias ao Ar Livre;

IV - compromisso ou termos de cooperação entre instituições públicas e privadas tendo por objeto o acompanhamento das atividades físicas praticadas por pessoas nas Academias ao Ar Livre.

Parágrafo Único - O acompanhamento a que se refere o inciso IV deste artigo, poderá ser mensal e sistematizado de maneira que todos os bairros da cidade sejam contemplados pelos estudos e resultados observados pelos profissionais.

Art. 4º - Poderão compor grupo de estudos e pesquisa os seguintes órgãos:

I - de classe da Educação Física;

II - de classe da Saúde;

III - da Assistência Social;

IV - das Universidades Públicas e Privadas.

Art. 5º - Poderá o Poder Público Municipal, por meio dos recursos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, implementar ações informativas sobre a importância da prática de atividades físicas e cuidados com a preservação de doenças causadas pelo sedentarismo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 30 dias do mês de setembro de 2022.

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 30 / 09 / 2022
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo